



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO Nº 1879

APROVADO

PROPOSIÇÃO

NOME DA PROPOSIÇÃO: PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 002/97

AUTOR DA PROPOSIÇÃO: MESA DIRETORA

EMENTA: CRIA A GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE LEGISLATIVA - GAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA : 24/11/97	DATA DA LEITURA: 09/12/97
DESPACHO DO PRES. : <input checked="" type="checkbox"/> PELA TRAMIT. NORMAL	<input type="checkbox"/> PELA DEVOL. AO AUTOR
REG. DE TRAMITAÇÃO : <input type="checkbox"/> ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> URGÊNCIA <input type="checkbox"/> ESPECIAL

COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		
PROP. ENCAMINHADA	EM	09/12/97
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
RED. FINAL-ENCAM.	EM	/ /
RED. FINAL-DEVOL.	EM	/ /

FINANÇAS E ORÇAMENTO		
PROP. ENCAMINHADA	EM	09/12/97
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

EDUCAÇÃO E SAÚDE		
PROP. ENCAMINHADA	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

AGRIC. E MEIO AMBIENTE		
PROP. ENCAMINHADA	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: 15/12/97	/ / - / / - / / - / /
DISCUSSÃO: 1º EM 15/12/97 - 2º EM 15/12/97	DISC/SUPLEM. EM / /
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE / / A / /	REQ. POR
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE / / A / /	REQ. Pela maioria dos vereadores
TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS:	ENCAM. P/COM. EM / /
PROCESSO DE VOTAÇÃO: <input checked="" type="checkbox"/> SIMBÓLICO	<input type="checkbox"/> NOMINAL <input type="checkbox"/> SECRETO
ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE / / A / /	REQ. POR
VOTAÇÃO: 1º EM 15/12/97 - 2º EM 15/12/97	VOT/SUPL. EM EM / /
RED. FINAL: EMC.P/C. EM: / /	DEVOLV. EM / / VOTADA EM / /
RED. FINAL: EXP. P/ MEM: / /	REDIGIDA POR:
PROP. RETIRADA EM: / / -	<input type="checkbox"/> PELO PRESIDENTE <input type="checkbox"/> PELO AUTOR
PROP. PREJUDICADA EM: / /	ARQUIVADA EM / /
DECISÃO FINAL: <input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> REJEITADO EM / /
DATA DO AUTÓGRAFO: 14/12/97	ARQUIVADA EM / /

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo, 152 - Cep. 29. 370-000 - Fone: 547-1310 - Fonefax - 547-1201.

RESOLUÇÃO Nº 038/97.

CRIA A GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE
LEGISLATIVA - GAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Edilidade APROVOU e eu PROMULGO a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º- Fica criada a gratificação de Atividade Legislativa - GAL, a ser concedida ao servidor que for designado para desempenhar as atribuições contidas nos incisos I, II e III, do artigo 21 e inciso XVI do artigo 27, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Parágrafo Único- A gratificação de que trata o Caput deste artigo, será paga mensalmente, durante o período de duração da designação.

Art. 2º- Para o exercício das atividades contidas nos incisos I, II e III do artigo 21 do Regimento Interno, o servidor fará jus a uma gratificação de 30% (trinta por cento), calculada sobre o salário base.

Art. 3º- Para o exercício das atividades a que se refere o inciso XVI, do artigo 27 do Regimento Interno, o servidor fará jus a uma gratificação de 15% (quinze por cento), por designação, calculada sobre o salário base.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

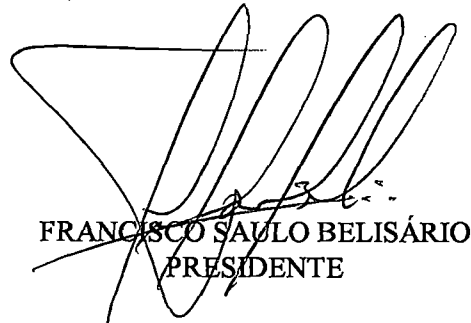
Av. José Grilo, 152 - Cep. 29. 370-000 - Fone: 547-1310 - Fonefax - 547-1201.

Art. 4º- No prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta resolução, a Mesa Diretora da Câmara Municipal expedirá Ato, suprimindo as atribuições contidas nas alíneas d, k, y, a. e E a. h do item VI e alíneas o, a. g, a. j E a. h do item VII, ambos do anexo I, parte integrante do Ato nº 016/93.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução da presente Resolução, correrão à conta do orçamento da Câmara Municipal.

Art. 6º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 17 de Dezembro de 1997.



FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo, 152 - Cep. 29. 370-000 - Fone: 547-1310 - Fonefax - 547-1201.

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/97.

Relator: Vereador Marino Dalbó.

RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 002/97, de autoria da Mesa Diretora, foi lido no expediente da Sessão ordinária do dia 09/12/97 e encaminhado nesta mesma data à esta comissão para ser examinado e receber parecer.

É o Relatório.

PARECER

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade conceder Gratificação para o servidor que for designado para exercer atividades não constantes das atribuições normais do cargo que ocupa.

A matéria é legal e constitucional, razão pela qual somos pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de Resolução conforme redigido.

Sala das Sessões, em 12 de Dezembro de 1997.

Marino Dalbó

MARINO DALBÓ

- RELATOR

João Vicente Barboza
JOÃO VICENTE BARBOZA - COM O RELATOR

DIJALMA MOTA

- AUSENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo, 152 - Cep. 29. 370-000 - Fone: 547-1310 - Fonefax - 547-1201.

PARECER

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS , ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS,
SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002 / 97.

RELATOR: VEREADOR LUIZ CARLOS BRAVIM

RELATÓRIO

O projeto de Resolução nº 002/97, de autoria da Mesa diretora, foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 09/12/97 e encaminhado nesta mesma data à esta comissão , para ser examinado e receber parecer.

É o Relatório.

PARECER

Esta comissão analisando a matéria em tela, que dispõe sobre a Gratificação de Atividade Legislativa, constata-se que o mesmo se encontra dentro dos parâmetros legais, razão pela qual, somos pela aprovação do referido Projeto de Resolução, conforme redigido.

Sala das Sessões, em 12 de Dezembro de 1997.


LUIZ CARLOS BRAVIM - RELATOR


LUIZ GONZAGA VIGANOR - COM O RELATOR


VALBER DE VARGAS FERREIRA - COM O RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo, 152 - Cep. 29. 370-000 - Fone: 547-1310 - Fonefax - 547-1201.

PARECER

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS , ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS,
SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002 / 97.

RELATOR: VEREADOR LUIZ CARLOS BRAVIM

RELATÓRIO

O projeto de Resolução nº 002/97, de autoria da Mesa diretora, foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 09/12/97 e encaminhado nesta mesma data à esta comissão , para ser examinado e receber parecer.

É o Relatório.

PARECER

Esta comissão analisando a matéria em tela, que dispõe sobre a Gratificação de Atividade Legislativa, constata-se que o mesmo se encontra dentro dos parâmetros legais, razão pela qual, somos pela aprovação do referido Projeto de Resolução, conforme redigido.

Sala das Sessões, em 12 de Dezembro de 1997.


LUIZ CARLOS BRAVIM - RELATOR


LUIZ GONZAGA VIGANOR - COM O RELATOR


VALBER DE VARGAS FERREIRA - COM O RELATOR

APROVADO

*CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

Av. José Grilo, 152 - Cep. 29. 370-000 - Fone: 547-1310 - Fonefax - 547-1201.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/97.

cria a gratificação de atividade
legislativa - gal e dá outras
providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo:

DECRETA

Art. 1º- Fica criada a gratificação de Atividade Legislativa - GAL, a ser concedida ao servidor que for designado para desempenhar as atribuições contidas nos incisos I, II e III, do artigo 21 e inciso XVI do artigo 27, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Parágrafo Único- A gratificação de que trata o Caput deste artigo, será paga mensalmente, durante o período de duração da designação.

Art. 2º- Para o exercício das atividades contidas nos incisos I, II e III do artigo 21 do Regimento Interno, o servidor fará jus a uma gratificação de 30% (trinta por cento), calculada sobre o salário base.

Art. 3º- Para o exercício das atividades a que se refere o inciso XVI, do artigo 27 do Regimento Interno, o servidor fará jus a uma gratificação de 15% (quinze por cento), por designação, calculada sobre o salário base.

Art. 4º- No prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta resolução, a Mesa Diretora da Câmara Municipal expedirá Ato, suprimindo as atribuições contidas nas alíneas d, k, y, a, e e a, h do item VI e alíneas o, a, g, a, j e a, h do item VII, ambos do anexo I, parte integrante do Ato nº 016/93.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução da presente Resolução, correrão à conta do orçamento da Câmara Municipal.

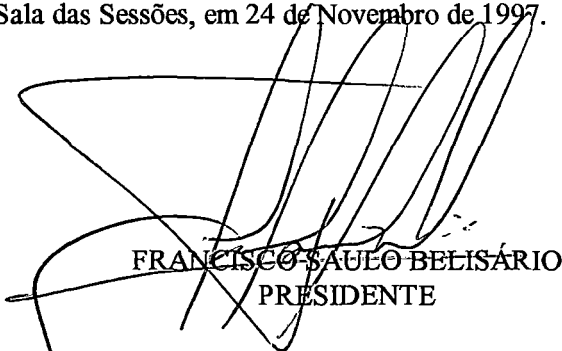
Art. 6º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

APROVADO

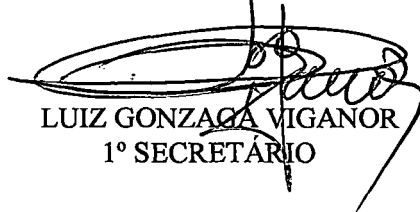
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo, 152 - Cep. 29. 370-000 - Fone: 547-1310 - Fonefax - 547-1201.

Sala das Sessões, em 24 de Novembro de 1997.

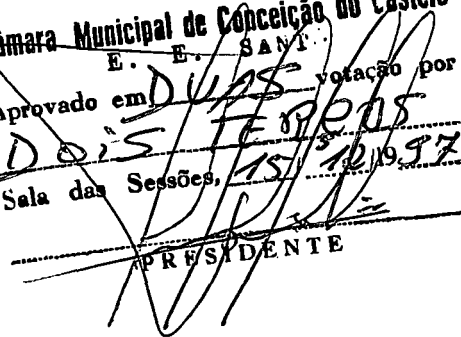


FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
PRESIDENTE



LUIZ GONZAGA VIGANOR
1º SECRETÁRIO

Marino Dalbó
MARINO DALBÓ
2º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTI
Aprovado em DUAS votação por
DOIS TERÇOS
Sala das Sessões, 15 de 11 de 1997

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo, 152 - Cep. 29. 370-000 - Fone: 547-1310 - Fonefax - 547-1201.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Resolução, tem por objetivo recompensar os servidores deste Poder Legislativo, que desempenham atividades legislativas, não constantes das atribuições normais do cargo que ocupam, isso se dá, quando determinado servidor é designado para exercer as atividades contidas nos incisos I, II e III do art. 21 e inciso XVI do Art. 27, do Regimento Interno, essas atividades, são atribuições inerentes ao mandato do Vereador, que podem, como faculta o Regimento Interno, serem desempenhadas com o auxílio de servidor, quando designado para esse fim.

Por se tratar do desempenho de atividades legislativas específicas, e, estranhas às atribuições dos cargos dos servidores, sentimos que é necessário conceder tal gratificação, por se tratar de bonificação em virtude do desempenho de atividade legislativa específica.

Certos de contarmos com o apoio e aprovação dos nobres companheiros, antecipadamente agradeço.


Sala das Sessões, em 24 de Novembro de 1997.



FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
PRESIDENTE



LUIZ GONZAGA VIGANOR
1º SECRETÁRIO



MARINO DALBÓ
2º SECRETÁRIO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ATO DA MESA Nº 41, DE 1996

Atualiza a Tabela de Remuneração dos Cargos de Natureza Especial - CNE, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara dos Deputados, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º A Tabela de Remuneração dos Cargos de Natureza Especial, a que se refere o art. 3º da Resolução nº 51, de 1993, passa a vigorar na forma do Anexo a este Ato.

Parágrafo único. A Representação Mensal será calculada observando-se os percentuais previstos na Anexo II da Resolução nº 21, de 1992, prevalecendo, a partir do CNE-10, os valores constantes do Anexo deste Ato, se mais vantajosos.

Art. 2º O servidor investido em função comissionada poderá optar pela remuneração do cargo em comissão de natureza especial correspondente, na forma do Anexo a este Ato.

Art. 3º As parcelas que compõem a remuneração dos cargos de natureza especial serão reajustadas na mesma época e pelo mesmo índice de reajuste dos vencimentos dos servidores públicos civis da União.

Art. 4º Em nenhuma hipótese o servidor sem vínculo ou requisitado à Câmara dos Deputados para exercício de CNE, perceberá, a qualquer título, inclusive as parcelas deferidas no órgão de origem, remuneração superior à dos integrantes do Quadro Efetivo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo único. O servidor de que trata o caput deste artigo, deverá comprovar, junto ao Departamento de Finanças, os valores percebidos no órgão de origem sob pena de suspensão de pagamento.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS REUNIÕES, em 29 de Maio de 1996.

LUÍS EDUARDO
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ATO DA MESA Nº 41 , DE 1996

ANEXO

REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL - CNE

I - CNE DE RECRUTAMENTO AMPLO

NÍVEL	PARCELAS	VALOR
CNE-7	Vencimento	616,97
	Adicional de PL	678,67
	Representação Mensal	1.700,00
	Gratificação de Atividade Legislativa- GAL	1.591,78
	Total da Remuneração	4.587,42
CNE-8	Vencimento	616,97
	Adicional de PL	678,67
	Representação Mensal	1.280,00
	Gratificação de Atividade Legislativa- GAL	1.443,71
	Total da Remuneração	4.019,35
CNE-9	Vencimento	616,97
	Adicional de PL	678,67
	Representação Mensal	960,00
	Gratificação de Atividade Legislativa- GAL	1.375,84
	Total da Remuneração	3.661,48
CNE-10	Vencimento	308,48
	Adicional de PL	339,33
	Representação Mensal	1.135,44
	Gratificação de Atividade Legislativa- GAL	960,61
	Total da Remuneração	2.743,86
CNE-11	Vencimento	308,48
	Adicional de PL	339,33
	Representação Mensal	971,57
	Gratificação de Atividade Legislativa- GAL	853,88
	Total da Remuneração	2.473,27
CNE-12	Vencimento	205,66
	Adicional de PL	226,23
	Representação Mensal	920,81
	Gratificação de Atividade Legislativa- GAL	747,14
	Total da Remuneração	2.099,84



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNE-13	Vencimento	205,66
	Adicional de PL	226,23
	Representação Mensal	756,94
	Gratificação de Atividade Legislativa- GAL	640,41
	Total da Remuneração	1.829,24
CNE-14	Vencimento	154,24
	Adicional de PL	169,66
	Representação Mensal	649,66
	Gratificação de Atividade Legislativa- GAL	533,67
	Total da Remuneração	1.507,23
CNE-15	Vencimento	154,24
	Adicional de PL	169,66
	Representação Mensal	485,79
	Gratificação de Atividade Legislativa- GAL	426,96
	Total da Remuneração	1.236,65

II - CNE PRIVATIVO DE SERVIDOR EFETIVO

NIVEL	PARCELAS	VALOR
CNE-1	Vencimento	616,97
	Adicional de PL	678,67
	Representação Mensal	2.400,00
	Gratificação de Atividade Legislativa- GAL	2.332,15
	Total da Remuneração	6.027,79
CNE-2	Vencimento	616,97
	Adicional de PL	678,67
	Representação Mensal	2.160,00
	Gratificação de Atividade Legislativa- GAL	1.937,28
	Total da Remuneração	5.392,92
CNE-3	Vencimento	616,97
	Adicional de PL	678,67
	Representação Mensal	2.000,00
	Gratificação de Atividade Legislativa- GAL	1.937,28
	Total da Remuneração	5.232,92
CNE-4	Vencimento	616,97
	Adicional de PL	678,67
	Representação Mensal	1.700,00
	Gratificação de Atividade Legislativa- GAL	1.591,78
	Total da Remuneração	4.587,42



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNE-5	Vencimento	616,97
	Adicional de PL	678,67
	Representação Mensal	1.280,00
	Gratificação de Atividade Legislativa- GAL	1.443,71
	Total da Remuneração	4.019,35
CNE-6	Vencimento	616,97
	Adicional de PL	678,67
	Representação Mensal	990,00
	Gratificação de Atividade Legislativa- GAL	1.375,84
	Total da Remuneração	3.661,48

III - CORRESPONDÊNCIA

	CNE	FC
1	EFETIVO	FC-10
2	EFETIVO	FC-09
3	EFETIVO	FC-08
4	EFETIVO	FC-07
5	EFETIVO	FC-06
6	EFETIVO	FC-05
7	RECRUTAMENTO AMPLO	FC-07
8	RECRUTAMENTO AMPLO	FC-06
9	RECRUTAMENTO AMPLO	FC-05
10	RECRUTAMENTO AMPLO	FC-04
11	RECRUTAMENTO AMPLO	FC-03
12	RECRUTAMENTO AMPLO	FC-02
13	RECRUTAMENTO AMPLO	FC-01
14	RECRUTAMENTO AMPLO	-
15	RECRUTAMENTO AMPLO	-

MARCO

ATO Nº...../95.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E

Art. 1º- Suprimir do cargo de escriturário, C.E.M-S/R, as alíneas d, k, a.e, a.h, do ~~inciso~~ VI, ~~art. 2º~~ do anexo I, parte integrante do ato nº 016/93. *ITEM*

Art. 2º- Suprimir do cargo de Adjunto Parlamentar, C.E.M-S/R, as alíneas o, a.e, a.g, a.h, a.j, a.l, do ~~inciso~~ VII, do anexo I, parte integrante do Ato nº 016/93. *ITEM*

Art. 3º- Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO.

P A R E C E R

-Gratificacao. Instituicao pela via legislativa, em observancia ao art. 61, p 1o, II "c", da CF/88. Havendo ne-cessidade de autorizacao para a abertura de creditos suple-mentares, urge seja estabele-cida sua limitacao.

CONSULTA:

Solicita-nos a Camara Municipal analise de projeto de lei versando sobre pagamento de gratificacao a servidores municipais que desempenhem funcao de instrutores, desejando saber da legalidade do pagamento pela atividade desenvolvida durante o horario de trabalho, bem como do acrescimo de 50% (cinquenta por cento) no caso de se-lo fora da jornada normal diaria.

A consulta vem documentada.

RESPOSTA:

A recompensa a que se refere o projeto sub examine reveste-se de nitidas caracteristicas de gratificacao, razao por que como tal deve ser tratada.

Com efeito, em se tratando de bonificacao pecuniaria em virtude de desempenho de atividade especifica, em nosso assentir nao ha como negar-lhe a natureza de gratificacao. No caso, o exercicio da incumbencia de ministrar cursos e atividades de treinamento para os servidores municipais constitui o fato ensejador de sua percepcao, a teor do que dispoe o art. 1o do projeto.

A semelhanca de outras gratificacoes provavelmente previstas no Estatuto dos Servidores de Itabira, com acerto utilizou-se o Administrador da via legislativa para instituir a pretendida recompensa. Isto porque a materia pode ser enquadrada no rol da disciplina do regime juridico dos servidores (ja que se trata de conferir um direito ao servidor), impondo-se, portanto, a observancia da reserva de iniciativa prevista no art. 61, p 1o, II "c", de nossa atual Magna Carta, que como principio ha de ser referendado pelos Municipios, por forca do art. 29, caput, daquele mesmo Diploma.

Em atencao a primeira questao suscitada, qual seja a da legalidade do pagamento durante o horario de trabalho, cabe-nos anunciar que, em principio, nao ha obice a que venha a ser praticado desta forma.

De fato, das gratificacoes em geral o que se constata e a atribuicao de um plus remuneratorio em consequencia de desempenho de determinada atividade. Na hipotese vertente, como de resto nas gratificacoes, nao e de se exigir que o exercicio da atividade ensejadora da benesse de-se em horario diverso do da jornada diaria. Compreensivel, contudo, o questionamento que a primeira vista exsurge da situacao, tendo em vista que aparentemente se trata de atribuicao estranha a natureza do servico ordinariamente prestado.

A guisa de exemplo, visualisemos a hipotese de auferimento de gratificacao por desempenho de cargo de chefia: o servidor que venha a exercer tal funcao fara jus a vantagem em virtude do exercicio de atribuicoes que guardam certa consonancia com a atribuicao original. Ha uma presuncao de que o exercicio da chefia pressupoe o conhecimento da atividade do setor chefiado, sendo normalmente desempenhada por quem dele ja fez parte. Dai dizermos ocorrer certa consonancia entre a atividade original do servidor e a ensejadora da gratificacao.

Esta correlacao nao e tao clara na hipotese trazida pela consulta, mas nem por isso deve a situacao causar estranheza. A nova atividade que surge, consistente em ministrar cursos e atividades de treinamento aos servidores, deve ser compreendida como necessidade circunstancial, decorrente do programa de preparacao profissional implementado pelo Executivo, como bem esclarece a justificativa anexa ao projeto de lei. Embora possa ser essencialmente diversa da

Em se tratando de nova atribuicao funcional, por certo que nao houvera obice a seu desempenho durante o horario do expediente, devendo, inclusive, ser considerada como tempo de efetivo exercicio. Em ultima analise, consiste numa nova tarefa dos servidores para ela qualificados, sem prejuizo de suas normais atribuicoes.

Eventualmente, podera surgir a necessidade de serem ministrados cursos e atividades de treinamento fora do horario de expediente. Neste caso, ao nosso ver, a melhor orientacao e considerar tais atividades como servico extraordinario, tendo em vista que nao se trata de faculdade conferida ao instrutor. Diante da necessidade surgida, somos levados a crer que os instrutores tem a obrigacao de comparecer nao lhes podendo ser atribuida a qualidade de voluntarios. Tendo sido capacitados e escolhidos para integrar o programa de preparacao profissional, passam a ter esta especifica incumbencia, integrada ao rol de suas atribuicoes normais.

Neste passo, se nos afigura forcoso reconhecer ate mesmo a necessidade de remunerar a cogitada atividade com pelo menos 50% (cinquenta por cento) de majoracao em relacao ao horario normal, tendo em vista o disposto no art. 7o, XVI, da Constituicao Federal, aplicavel aos servidores publicos por forca do p 2o do art. 39, daquele mesmo Diploma. Cogitando-se, in casu, de remuneracao especifica da atividade de treinamento, o percentual mencionado incidira apenas sobre o valor da recompensa, e nao sobre o total da remuneracao do servidor.

Em resposta a segunda indagacao, portanto, temos a informar que se nos afigura plenamente viavel o pagamento do valor acrescido na hipotese de treinamento fora do horario de expediente.

De resto, cabe-nos chamar a atencao para a necessidade de retificacao do art. 4o do projeto. Em verdade, da meneira como redigido deixa a entender ter sido concedida autorizacao para a abertura de creditos ilimitados, em frontal desrespeito aos principios norteadores insertos na Lei no 4.320/64, invocada pelo proprio legislador, em especial ao contido no art. 7o, I, do mencionado diploma. A respeito, esclarecedor e o comentario da obra elaborada pelos Professores HERALDO DA COSTA REIS e J. TEIXEIRA MACHADO JR., em que lembram os autores que

"A autorizacao legislativa para a abertura de creditos suplementares pode ser dada, como vimos ao comentar o art. 7o, I, e art. 42, na propria Lei de Orcamento, ate determinada importancia fixada diretamente nesta Lei, pois nao podem haver creditos ilimitados. A fixacao pode ser feita em valor absoluto, ou em percentual sobre o total do orcamento aprovado" (A Lei no 4.320 Comentada, edicao do IBAM, 1991, p. 84).

Mesmo que a autorizacao seja concedida em lei especifica, que nao a orcamentaria, inevitavelmente houvera de ser aplicado o principio face ao disposto no art. 167, VII da Constituicao Federal. Portanto, urge seja procedida a retificacao do dispositivo, a fim de viabilizar a instituicao da recompensa.

E o parecer, s.m.j.

Antonino Medeiros Junior
Da Consultoria Juridica

Aprovo o parecer.

Alcides Redondo Rodrigues
Chefe do Centro de Desenvolvimento
Civico e Municipal

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1995